



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Protocolo Administrativo nº 5962/2017**

**Fundamentação Legal:**

**Chamamento Público Edital nº 001/2017/SMDHCJ**

**Termo de Colaboração nº**

## **TERMO DE COLABORAÇÃO**

Termo de colaboração que entre si celebram o  
**MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA** e

.....

Termo de colaboração que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede à Rua Galício Del Nero, 51, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor (**qualificação da parte**), denominada simplesmente de MUNICÍPIO, e, (**qualificação da OSC e seu representante**), doravante designada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, ficando justo e contratado o quanto segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1. Constitui objeto da parceria a destinação de recursos financeiros para a entidade supramencionada, no presente exercício, objetivando a execução do Programa "Cidadania e Paz", conforme Anexo "Único", que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2. São obrigações do município:

- 2.1. Transferir os recursos financeiros consignados (**citar legislação específica**), e em conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho contido no Anexo "Único" que passa a fazer parte integrante deste instrumento.
- 2.2. Apoiar tecnicamente a Entidade na execução das atividades objeto deste convênio;
- 2.3. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência deste convênio;
- 2.4. Examinar, os responsáveis, conforme cláusula sétima item 7.1 as prestações de contas através de relatórios de execução física e execução financeira, valendo-se ainda dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e visitas *in loco* para a emissão de Manifestação Conclusiva;
- 2.5. Assinalar prazo através de notificação emitida pelos responsáveis conforme cláusula sétima item 7.1 para que a OSC adote as providências necessárias para exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade ou omissão, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das improbidades ocorrentes;
- 2.6. Comunicar a Procuradoria Geral do Tribunal de Contas do Estado no prazo de 03(três) dias úteis da ocorrência, de instauração de tomada de contas especial por descumprimento dos termos estabelecidos da parceria, informando as cláusulas descumpridas e as medidas adotadas;
- 2.7. Adequar ações para a continuidade do objeto da parceria, ocorrendo eventuais fatos relevantes, paralisação ou rescisão do ajuste e comunicar os responsáveis conforme



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

cláusula sétima item 7.1. O Município, através da Procuradoria Geral deverá comunicar o Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da finalização do ajuste ou da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências adotadas, inclusive quanto a eventuais restituições ou destinações de bens cedidos e de saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

- 2.8. Na ocorrência da aplicação de sanções à Organização da Sociedade Civil, bem como eventuais reabilitações, comunicar a Procuradoria Geral do Tribunal de Contas do Estado, através de sua página eletrônica no Sistema de Apenados;
- 2.9. Analisar e decidir em conjunto, os responsáveis, conforme cláusula sétima item 7.1 com a Procuradoria Geral, eventuais solicitações de prorrogação de prazo tanto para aplicação de recursos, como para a prestação de contas, sem prejuízo da prestação de contas anual a seu critério, de forma fundamentada, que não poderá ultrapassar o dia 31 de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos e, desde que atendida a finalidade pactuada no Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

3. São obrigações da entidade:
  - 3.1. Desenvolver e manter seus objetivos institucionais;
  - 3.2. Ser responsável pelo gerenciamento administrativo, financeiro, assim como o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais relacionados à execução do objeto da parceria estabelecido na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho;
  - 3.3. Prestar contas parcial de acordo com os repasses recebidos e final ao término da vigência do ajuste ou do encerramento do exercício com a apresentação de documentação suficiente e em conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, detalhado nos itens 6.1 a 6.2.3.15;
  - 3.4. Disponibilizar e permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, Conselhos e Comissões de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações, principalmente registros contábeis, bem como o acesso a acervo, instalações e local (is) de execução do respectivo objeto;
  - 3.5. Movimentação financeira através de Conta Bancária EXCLUSIVA por FONTE DE RECURSOS, em instituição financeira oficial, isenta de tarifa.

### **CLÁUSULA QUARTA DO VALOR**

- 4.1. O valor da presente parceria, é de R\$ 701.318,76 (setecentos e um mil, trezentos e dezoito reais e vinte e três centavos).
- 4.2. As despesas constantes no Parágrafo anterior correrão por conta da dotação orçamentária **14.01.00 – Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça - 14.243.4001.2117- 3.3.90.39 – Fonte 01, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.**
- 4.3. Os repasses municipais à Entidade serão depoistados (indicar conta bancária)

### **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA**

- 5.1. O prazo de vigência será do dia **01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado a critério das partes, obedecendo à legislação pertinente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 8.1 A prestação de contas nos termos da legislação vigente, será feita por meio de prestação de contas parcial e final em conformidade com as Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado, analisada pelo Gestor da Parceria e Secretaria Municipal de Finanças;
- 8.2 A **prestação de contas mensal** deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO até o **décimo dia útil do mês subsequente ao do repasse**, contendo elementos e documentação das ações realizadas e de demonstrativos financeiros que permitam avaliação da execução contendo:
- 6.2.1. Relatório das Atividades Desenvolvidas no período com descrição pormenorizada;
- 6.2.2. Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas por FONTE DE RECURSOS e por Categorias dos gastos – **ANEXO RP 14** que deverá ser instruído com os documentos abaixo:
- 6.2.2.1. Cópias dos documentos de despesas (Nota Fiscal Eletrônica) atestadas com a autenticidade em relação aos originais, os quais deverão conter o número da Lei autorizativa, o número do Termo e o órgão público responsável pela concessão;
- 6.2.2.2. Extrato bancário e respectiva Conciliação Bancária da conta corrente e, caso ocorra saldo não utilizado em período igual ou superior a um mês, os extratos de aplicação financeira;
- 6.2.3 A Prestação de Contas Anual deverá ser apresentada até 31 de janeiro do ano subsequente, contendo:
- 6.2.3.1. Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas por FONTE DE RECURSOS e por Categorias de gastos – **ANEXO RP 14**;
- 6.2.3.2. Relação dos Contratos e respectivos aditamentos firmados pela OSC com a utilização de recursos públicos para os fins estabelecidos na parceria, contendo o tipo, número, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- 6.2.3.3. Conciliação Bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em Instituição Financeira Oficial, indicada pelo MUNICÍPIO, para movimentação dos recursos da parceria, acompanhada do respectivo Extrato de Conta Corrente e de aplicações financeiras.
- 6.2.3.4. Publicação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;
- 6.2.3.5. Demonstrações Contábeis e Financeiras acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- 6.2.3.6. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelo balanço e demonstrações contábeis;
- 6.2.3.7. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- 6.2.3.8. Comprovante de devolução de e eventuais recursos não aplicados;
- 6.2.3.9. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes de políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

colateral ou por afinidade;

6.2.3.10. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pelo OSC, com recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

6.2.3.11. informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes, adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração, quando do término da vigência do ajuste;

6.2.3.12. Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração e cópia da Ata de eleição da diretoria;

6.2.3.13. Relatório Anual de Execução, contendo as atividades pormenorizadas, desenvolvidas para o cumprimento do objeto do ajuste e o comparativo de metas e resultados alcançados;

6.2.3.14. Cópia da Ata de eleição do quadro de dirigentes da OSC e do Estatuto Social, em caso de alterações;

6.2.3.15. Demais documentos oportunamente necessários, que possibilitem aferir e avaliar a efetividade da parceria e o cumprimento do objeto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DA PARCERIA**

7.1. O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão so encargo da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça.

7.2. Os responsáveis pela fiscalização da execução, deverão comunicar o Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 03 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira, na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos de rendimentos de aplicação financeira. Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-la individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante.

7.3. O Gestor da Parceria deverá emitir Parecer Técnico Conclusivo da prestação de contas final, baseado no relatório técnico de monitoramento e avaliação, emitido pela Administração Pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

### **CLÁUSULA OITAVA DA RESTITUIÇÃO**

8.1. A OSC compromete-se a restituir, até 31 de janeiro do exercício subsequente, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

1. não execução do objeto deste convênio;
2. não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
3. utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
4. o saldo residual não utilizados até 31 de janeiro de cada exercício financeiro.

### **CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 9.1. Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.
- 9.2. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DAS ALTERAÇÕES**

- 10.1. Este Termo de Colaboração e seu Plano de Trabalho, poderão ser aditados, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor, desde que devidamente formalizado e fundamentado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DA PUBLICAÇÃO**

- 11.1. A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DO FORO**

- 12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta parceria.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pirassununga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Representante do Município

\_\_\_\_\_  
Representante da OSC

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Protocolo Administrativo nº 5962/2017**  
**Fundamentação Legal:**  
**Chamamento Público Edital nº 001/2017/SMDHCJ**  
**Termo de Colaboração nº**

ANEXO "ÚNICO"

Plano de Trabalho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

ENTIDADE: **(OSC PARCEIRA)**

TERMO DE CONVÊNIO Nº .....

Protocolo Administrativo nº 5962/2017

OBJETO: destinação de recursos financeiros para a entidade supramencionada, no presente exercício, objetivando a execução do Programa "Cidadania e Paz", conforme Anexo "Unico", que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO – Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-- SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP

Telefone: 19-3561-7406

e-mail: [prefeito@pirassununga.sp.gov.br](mailto:prefeito@pirassununga.sp.gov.br)- [ademir@ademirlindo.com.br](mailto:ademir@ademirlindo.com.br)

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE/SP

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION – Cargo: Contadora

Endereço comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, 51 – Centro – Pirassununga-SP

Telefone e Fax: 015 19-3562-1601 ou 015 19-3565-8014

e-mail: [contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br](mailto:contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br)

Pirassununga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal